



Deputado
LUIS CARLOS GONDIM

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G.L. 5843	de 16/10/00
Autuado com	02 folhas
Ass.	[assinatura]

decreta:

PROJETO DE LEI Nº 549, DE 2.000

Obriga a inclusão de advertência quanto aos meios de transmissão e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis – DST, inclusive da síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, nos locais que indica.

FLS. N.º 01
RGL. 5843
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 1º - Fica obrigatória, como medida de proteção à saúde pública, a inclusão de advertência quanto aos meios de transmissão e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis – DST, inclusive da síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, junto aos seguintes locais :

I – cinemas, teatros, lojas de artigos eróticos – “ sex shops”, casas de massagem, saunas, hotéis, motéis e estabelecimentos similares, em que houver apelo erótico, sensual ou pornográfico;

II – matérias, fotos e anúncios, inclusive classificados, em jornais e revistas editados ou distribuídas no território do Estado de São Paulo, que divulguem conteúdo erótico ou libidinoso, tais como os anúncios de saunas, boates, casas de massagem, lojas de artigos eróticos – “ sex shop”, motéis e similares;

III – faixas, luminosos, painéis e cartazes do tipo “banner”, “outdoor” ou similares, que veiculem mensagem de conteúdo erótico, sensual ou pornográfico.

Parágrafo único – As mensagens de advertência de que trata o “caput” deverão ser dispostas de maneira visível ao público, assim como estampadas junto a cartazes, matérias e anúncios de jornais e revistas, inclusive classificados, em dimensão proporcional a estes, na forma a ser regulamentada.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

gondim

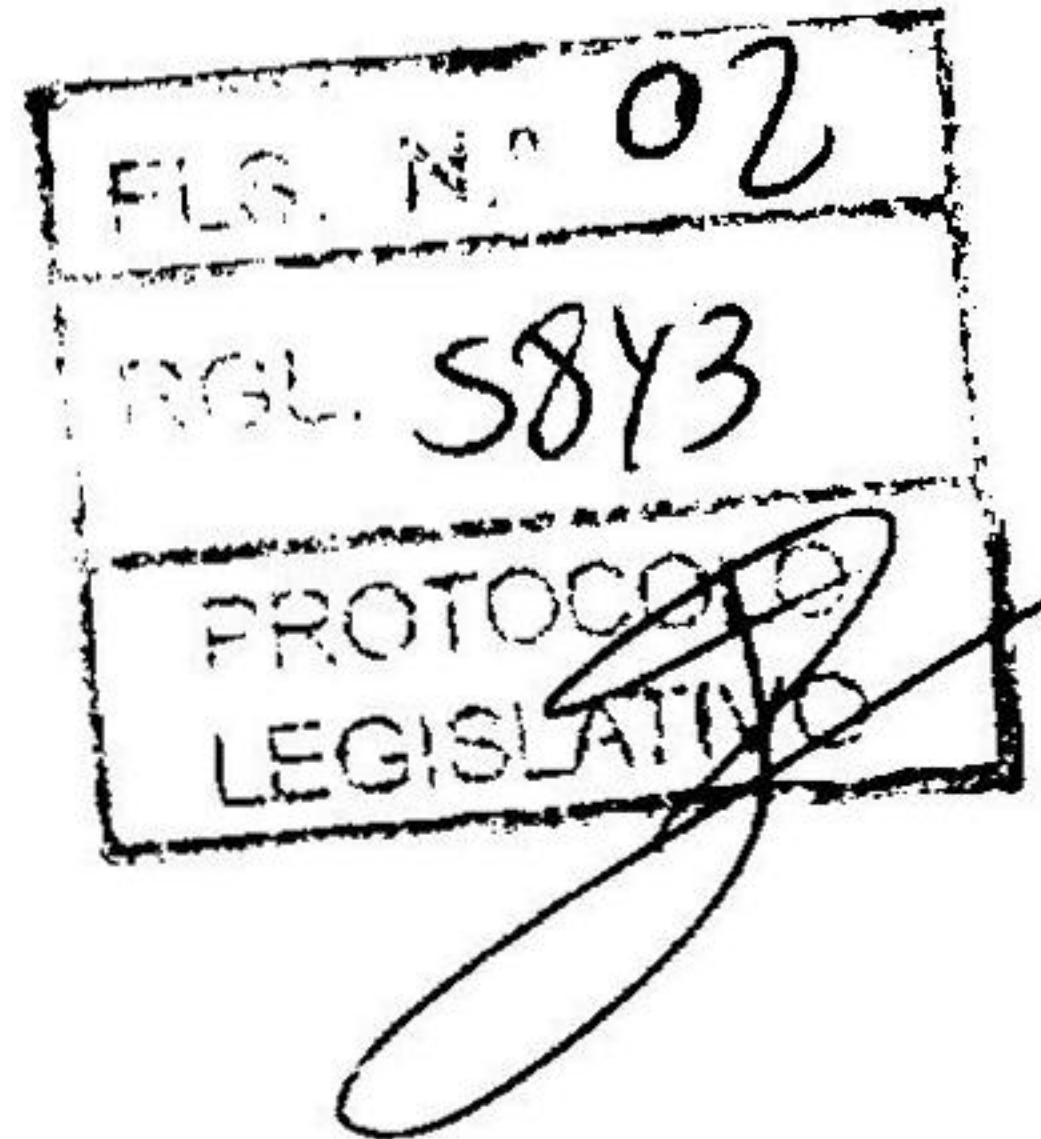
Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões
16 outubro 2000
Vanderlei Macris - Presidente

ENTREGUE A MESA EM:
11 OUT 10 36 00 75808



Deputado
LUIS CARLOS GONDIM

JUSTIFICATIVA



A família brasileira assiste, transtornada, o crescimento da chamada “indústria do sexo” que é despejada em milhões de lares, dia e noite, pelos meios de comunicação existentes.

Em jornais, revistas, publicações eróticas e através de inserções comerciais na televisão, veicula-se os mais variados tipos de propaganda com forte apelo para o sexo, a libidinagem e a lascívia, degenerando os valores éticos e morais da família.

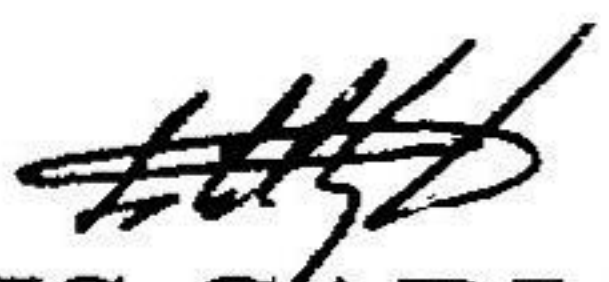
São centenas de fotos, anúncios e mensagens de profissionais do sexo, inclusive com exploração sexual de menores.

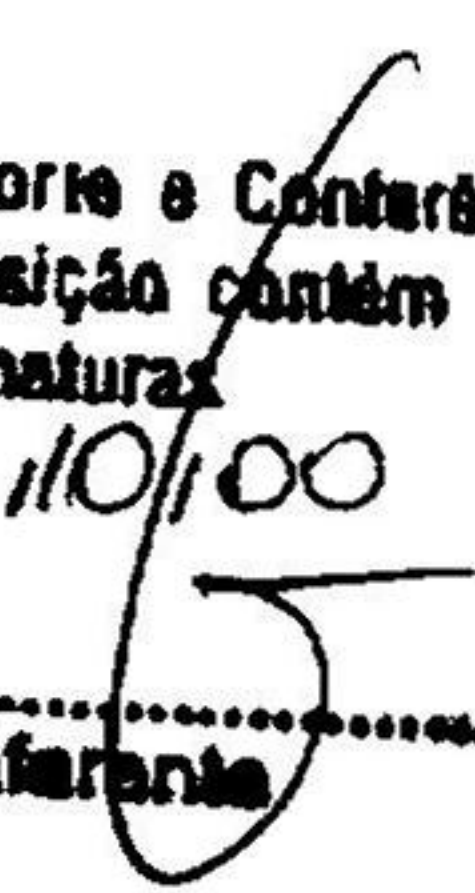
Esta apologia desraigada à nudez e à libertinagem incentiva a sexualidade precoce de nossos filhos, causando a desunião familiar em virtude da gravidez precoce, além da contaminação por doenças sexualmente transmissíveis e a mais terrível de todas as doenças: a AIDS.

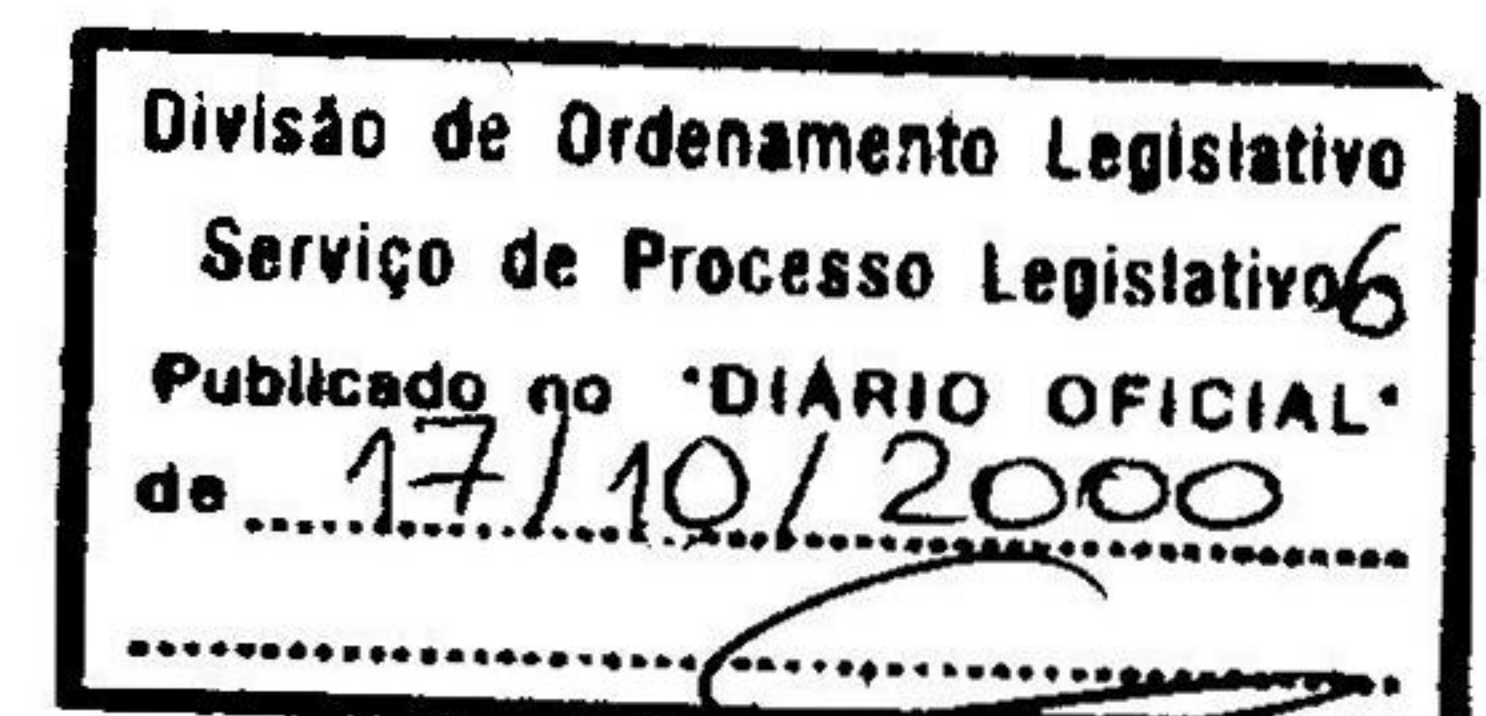
São centenas de milhares de casos de gravidez de adolescentes e, em consequência, milhares de abortos, na maioria clandestinos, provocados pela atual permissividade da exploração do sexo fácil, sem limites e promíscuo.

Não pretendemos com a presente propositura, invocar um falso moralismo nem a volta da censura, mas sim, coibir o abuso, a falta de escrúpulos existente em algumas destas publicações que tanto mal faz para nossos filhos, afrontando de morte a moral e os bons costumes.

Sala das Sessões, em 11 de Outubro de 2.000.


a) **LUIS CARLOS GONDIM**
LÍDER DO PV

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.16/10/00

Conferência



Folha 03
Proc. 5843
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 153ª a 157ª Sessões Ordinárias (de 18 a 24/10/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/10/00.
lla